

26/2022

CONTRATO DE EMPREITADA

Pavimentação de um troço da Rua de São Cristóvão - Refojos

VALOR 25.912,50 €

OUTORGANTES:-----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segundo – Rui Manuel dos Santos Fernandes, com domicílio profissional no Largo Senhor dos Aflitos, nº 560, freguesia da Cruz, concelho de Vila Nova de Famalicão, o qual outorga na qualidade de procurador da sociedade **Fernandes & Fernandes, Lda.**, com sede no referido Largo Senhor dos Aflitos, nº 560, pessoa coletiva número 500 951 977, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão com o mesmo número, com o capital social de duzentos e vinte e cinco mil euros.-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de empreitada, em execução do despacho do presidente da câmara municipal de 22 de março de 2022, proferido ao abrigo de competência própria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada **“Pavimentação de um troço da Rua de São Cristóvão - Refojos”**, a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de ajuste direto na Divisão de Projetos e Empreitadas com o número **5/22**, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:-----

1.1. Caderno de encargos, integrado pelos seguintes elementos:-----

1.1.1. Cláusulas jurídicas a incluir no contrato;-----

1.2 Mapa de quantidades dos trabalhos a realizar, de harmonia com o previsto no nº4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos; -----

1.3. Planta de Localização;-----

1.4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; ----

2. Proposta da representada do segundo outorgante, apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso para formação dos contratos públicos, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, da qual se anexa cópia ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais. **(anexo I).** -----

Cláusula 2.ª **Preço contratual**

1. O preço a pagar pela câmara municipal pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de **25.912,50 €** (vinte e cinco mil novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação.-----

2. Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

Cláusula 3.ª **Prazo de execução**

O prazo de execução da obra é de **30** (trinta) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no próximo dia 18 de abril.-----

Cláusula 4.ª **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392.º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----

2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----
3. Em cada um dos pagamentos parciais será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para garantia da boa execução dos trabalhos, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 115.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei 126-C/2021, de 31 de dezembro. -----
5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.ª **Revisão de preços**

1. Os estudos de revisão de preços serão elaborados pela adjudicatária e apresentados ao município de Santo Tirso para aprovação. -----
2. A modalidade da revisão de preços desta empreitada é a prevista no n.º 2 da cláusula 31.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos referido na cláusula primeira deste contrato. (F010 – Estradas). -----

Cláusula 6.ª **Prazo de garantia da obra**

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

Cláusula 7.ª **Gestor do contrato**

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designado o trabalhador e fiscal da obra Sérgio Rodrigo Martins Delgado do Serviço de Empreitadas. -----

Cláusula 8ª **Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a representada

do segundo outorgante prestou caução no montante de **1.295,63 €** (mil duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, mediante depósito em dinheiro efetuado no dia 29 de março de 2022, na Caixa Geral de Depósitos, Agência da Póvoa de Varzim, conforme cópia do respetivo conhecimento de depósito que se anexa ao presente contrato (**anexo II**). -----

2. A liberação da caução será efetuada nos termos e prazos previstos no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.ª **Trabalhos complementares**

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional. -----

2. Aquando da celebração de qualquer contrato adicional que implique um acréscimo do preço contratual, será exigida caução, por qualquer uma das formas legalmente previstas, correspondente a 5% desse acréscimo, para reforço da caução inicialmente prestada. -----

Cláusula 10.ª **Cessão da posição contratual**

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo município de Santo Tirso. -----

2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.ª **Subempreitadas**

Na eventualidade da representada do segundo outorgante vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à câmara municipal de Santo Tirso, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----

Cláusula 12.ª **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece:-----

- a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira; -----
b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção. -----
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros; -----
e) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada do segundo outorgante.----

Cláusula 13.ª **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO

MUNICIPIO DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone: 252 830 400 (extensão 315)

Fax: 252 856 534

E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

FERNANDES & FERNANDES LDA.

Largo Senhor dos Aflitos, nº 560, 4770 – 191 – Cruz

Telefone: 252 317 377

Fax: 252 317 383

E-mail: orcamentacao@fernandesefernandes.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14.^a **Disposições do procedimento de contratação**

1. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 07 de fevereiro de 2022, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, de harmonia com o previsto no artigo 19.º, alínea d), do Código dos Contratos Públicos.-----
3. A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 22 de março de 2022, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18.º.-----
4. A minuta relativa do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior que autorizou também a celebração do mesmo. -----
5. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada do segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.-----
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **25.912,50 €** (vinte e cinco mil novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos).-----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 2ª, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **1.554,75€** (mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), é de **27.467,25 €** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: Classificação orgânica: 02; Classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, alínea 01, conforme proposta de cabimento número 380/2022, de 20 de janeiro e movimento de estorno número 310/2022, de 23 de março. -----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 684/2022, de 24 de março. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista, servindo de Oficial Público, por ausência da titular efetiva, conforme despacho do presidente da câmara municipal de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **12 de abril de 2022**, e, em cumprimento da legislação aplicável, verifiquei que:-----

- O primeiro outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta do aludido despacho do presidente da câmara municipal. -----
- O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 4446-4488-2060, subscrita em 06 de abril de 2022 e válida até

06 de abril de 2023 e procuração outorgada em 20 de abril de 2020, com reconhecimento presencial de assinatura de gerente, na qualidade e com poderes para o ato, efetuado pelo Dr. João Oliveira Marques, advogado, com cédula profissional 9347-P, com escritório na Rua Padre António, nº 97 – 2.ºDireito, Maia. ---

- A representada do segundo outorgante é titular do alvará de construção número 1789-PUB, com a classe máxima 5, o que foi comprovado por consulta efetuada no dia 04 do corrente mês de abril ao Portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que contém habilitações suficientes para a execução dos trabalhos incluídos nesta empreitada.-----

- A representada do segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 14 de março de 2022, válida por quatro meses.-----

- Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão na mesma data, válida por três meses.-----

- Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Manuel Augusto Moreira Fernandes, gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direção-Geral da Administração da Justiça em 12 de fevereiro de 2022, válido até 12 de maio de 2022.-----

- Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva Construções Fernandes & Fernandes Lda., conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral na mesma data.-----

- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria 200/2019, de 28 de junho.-----

- A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 29 de março de 2022.-----

Por o acharem conforme, o ratificam e vão assinar.-----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A Oficial Público,

DECLARAÇÃO

Anexo I

(a que se refere a alínea a) n.º1 do Art.º 57. Do CCPº)

1 – Rui Manuel dos Santos Fernandes, portador do Cartão Único nº 12592021, válido até 19/09/2028, residente Rua Eça de Queirós, 741 R/C A 4760-141 Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representante legal da firma Fernandes & Fernandes Lda. NIF 500 951 977, com sede no Lugar do Sr. Dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “Pavimentação de um troço da Rua de São Cristóvão-Refojos de Riba de Ave.”, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

- a) Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos;
- b) Lista de Preços Unitários;
- c) Plano de Trabalhos;
- d) Memória Descritiva;
- e) Certificados de Habilitações;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação do documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456ª do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Nova de Famalicão, 14 de Fevereiro de 2022



Assinado Por: RUI
MANUEL DOS SANTOS
FERNANDES
"FERNANDES E
FERNANDES"
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS
DE CONTRATACAO
PUBLICA
Certificate Profile
- Qualified
- Certificate - Representative
"FERNANDES E
FERNANDES, LDA"



Modelo de Guia de Depósito

Euros: 1.295,63 € (mi, duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e três centimos)

Vai a FERNANDES & FERNANDES LDA, residente em Largo Senhor Aflitos n.º 560 4770-191 Cruz Vila Nova de Famalicão depositar na Agência da Póvoa de Varzim da Caixa Geral de Depósitos S.A. a quantia de mil duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e três centimos, por transferência bancária da conta 0128008764230, como caução exigida para a empreitada de **Pavimentação de um troço da Rua de São Cristóvão - Refojos** processo n.º 5/22, processo de contratação n.º 61/AD/E/2022, nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Santo Tirso a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Vila Nova de Famalicão, 29 de Março de 2022

Conhecimento do depósito
0,00
PI 0035 0666091366850 EUR 0
2022-03-29
CNTVKS* 2022-03-29 001135 17:57:21
0666 034 0091038 M
00001136 PT 0035
EUR 2022-03-29 1 295,63